



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7631**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais), firma convênio e Repassa Recursos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 13/04/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 45/2010. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$65.000,00, para a implantação do “Projeto de Inclusão Produtiva”, referente ao convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.229, de 25/05/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 5.1

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 24

Especie: Pl  
Categoria: Créditos  
Cl: 5.1  
Ordem: 13  
nº fls: 22



35/2010  
19-05-2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 45/2010

AUTOR:  
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial  
ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.  
( R\$ 65.000,00 para o "Projeto Inclusão Produtiva"  
do Ministério do Desenv. Social e Combate à Fome )

Entrada em 13/04/2010 **MOVIMENTO**  
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 - Aprovado em Reunião de URGÊNCIA
- 2 - EM 18-05-2010
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

*(Handwritten signature)*  
PROJETO DE LEI Nº 45  
DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para implantação do Projeto de Inclusão Produtiva referente ao Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.06.04- 08.244.0023.1.113 : Convênio MDS – Inclusão Produtiva  
Modalidade de Aplicação: 33.90.00 = R\$37.500,00  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Elemento de Despesa: 33.90.39  
Modalidade de Aplicação: 44.90.00 = R\$27.500,00  
Elemento de Despesa: 44.90.51  
Elemento de Despesa: 44.90.52

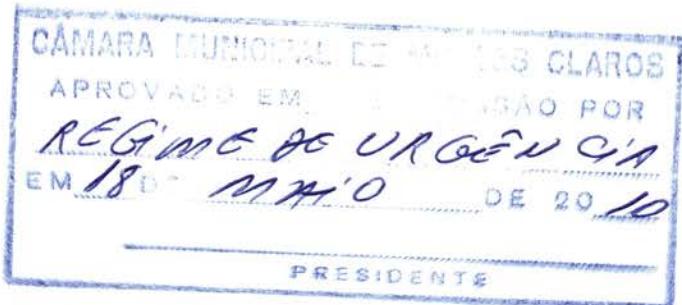
**Art.2º** – Para atender a abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, fica o poder Executivo autorizada a anular, no valor que menciona, nas seguintes dotações orçamentária:

Dotação: 02.06.04 – 08.244.0026.1.027.000/44.90.51.02

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de Abril de 2010.

**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de abril de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluke Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 94 /2010

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a continuação da execução do “Projeto Inclusão Produtiva”, conforme Termo de Convênio nº 1122/MDS/2005, Processo nº 71000.013556/2005-27 que celebram entre si o Município de Montes Claros com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993).

Em razão da urgente necessidade do Município em atender o convênio firmado com a União, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 045/2010 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial, bem como, para alterar o orçamento vigente e firmar convênios é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de abril de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 045/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/04/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/04/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 65.000,00 ( sessenta e cinco mil reais) para implantação do “Projeto de Inclusão Produtiva”.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o referido projeto tem como objetivo a continuação da execução do “Projeto Inclusão Produtiva” conforme termo de convênio nº 11/22/MDS/2005, Processo nº 71000.013556/2005-27, celebrado entre o Município e a União , por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Esta Comissão, com fundamento no art. 107 do Regimento Interno, solicitou ao Executivo, cópia do convênio e informações sobre as ações referentes ao “Projeto Inclusão Produtiva”.

De acordo com as informações encaminhadas, a finalidade do Plano de Trabalho 1/3 referente ao Projeto de Inclusão Produtiva é implantar uma unidade de produção, processamento e comercialização de alimentos, como pães, roscas, biscoitos, salgados etc. , com um grupo de mulheres mães do PETI, chefes de família que algum tempo vem demandando para administração pública uma política municipal de geração e emprego de renda, com prazo de execução de 27/11/2008 a 27/11/2010.



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Não obstante, esta Comissão solicitou informações complementares sobre ações anteriores referentes ao projeto, tendo em vista que o convênio foi firmado no ano de 2005. Por meio do Relatório, em anexo, a Diretoria de Promoção Social, informou que o recurso só entrou em conta no ano de 2008 e até então não tinha sido utilizado, tendo em vista a necessidade de aditamento e ajustamento de planilhas. Informou ainda que o recurso será destinado à reforma de uma associação comunitária no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, onde será implantada uma cooperativa/padaria.

No que se refere à questão financeira, verifica-se que o Executivo indicou dotações orçamentárias necessárias para a execução da lei.

Desta forma segue a conclusão:

### III – CONCLUSÃO

Entendendo a importância do projeto para viabilizar a aplicação do recurso destinado a programas que promovam a inclusão social, geração de rendas e melhoria da qualidade de vida da população, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo plenário.

Sala das Comissões, 19 de maio 2010.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas

**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**Procuradoria Jurídica**



**Montes Claros, 14 de maio de 2010.**

**Comissão Permanente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº: 059/2010**

**Assunto: Resposta ao ofício 042/2010**

Senhores Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria documentos anexo, conforme solicitação emitida pelo ofício 042/2010.

Certos de termos atendido, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Rodrigo Leal Teixeira**  
Assessor Jurídico da Procuradoria  
do Município de Montes Claros - MG

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/05/2010	
ASS. <i>J. L. Baldwin</i>	

## **RELATÓRIO**

Conforme solicitação de informações referente ao Projeto de Inclusão Produtiva viemos por meio deste relatório, descrever de uma forma geral o andamento do projeto.

Este projeto foi proposto no ano de 2005, visando beneficiar as famílias desprotegidas e excluídas do mercado de trabalho, por meio da Geração de Renda. Para viabilizar esse projeto foi firmado o convênio nº1122/MDS/2005/ PROCESSO 71000.013556/2005-27 no ano supracitado. De 2005 á 2008 foi período de organização de documentos, e trâmites legais convênio. O recurso só entrou em conta no ano de 2008.

Não foi feito uso do recurso até então, houve aditamento mediante a necessidade de ajustamento das planilhas. Sendo assim, é necessário a aprovação do projeto de lei, para uso do recurso que tem de ocorrer até novembro de 2010. Salientamos que associação tem conhecimento do recurso e tem cobrada o andamento do projeto junto a Diretoria de Promoção Social.

Este recurso estará viabilizando dentre as suas atribuições a reforma de uma associação comunitária no Conjunto Habitacional José Carlos de Lima, onde funcionará uma cooperativa/Padaria. O cronograma de execução, plano de aplicação e cronograma de desembolso existentes no plano de trabalho não foram colocados em prática. Com a liberação do recurso, temos uma equipe técnica na Diretoria de Promoção Social, que estará acompanhado todo o processo desde a infraestrutura ao acompanhamento social.



Helena Alves da Oliveira Filha  
Socióloga de Diretoria de Promoção Social



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Procuradoria Jurídica



Montes Claros, 05 de maio de 2010.

Ilmo. Sr.  
**Athos Mameluke Mota**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ofício nº: 056/2010  
Assunto: Resposta ao ofício 042/2010

Senhor Vereador,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria documentos anexo, conforme solicitação emitida pelo ofício 042/2010.

Certos de termos atendido, manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
**Rodrigo Leal Teixeira**  
Assessor Jurídico da Procuradoria  
do Município de Montes Claros - MG

Recebido em  
05/05/2010  
Reunião  
04/05/2010

efecbi em  
05/05/2010  
Jardim



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 23 de abril de 2010

Ofício : 042/2.010

Assunto: Solicita informações

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A Procuradoria jurídica  
para providências.



Senhor Prefeito,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar de V.Ex<sup>a</sup>. encaminhar a esta Casa Legislativa, com a maior brevidade possível, as seguintes informações sobre o Projeto de Lei, de autoria deste Executivo Municipal, cuja matéria “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências.

- 1 - Informações sobre as ações e atendimentos propostos e/ou realizados pelo “Projeto de Inclusão Produtiva”;
- 2 - Cópia do Termo de Convênio nº 1122/MDS/2005, Processo nº 71000,013556/2005-27, celebrado entre o Município e a União, nos termos da Mensagem que acompanha o referido Projeto de Lei, encaminhada por meio de ofício nº GP 94/2010.

Na oportunidade esclareço a V.Ex<sup>a</sup>. que as informações ora solicitadas, serão de grande importância na elaboração do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Câmara Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e consideração.

Vereador — ~~ATHOS MAMELUQUE MOTA~~  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal  
Montes Claros – MG.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

TERMO DE CONVÊNIO N° 1122/MDS/2005

PROCESSO N° 71000.013556/2005-27

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE  
MONTES CLAROS/MG PARA OS FINS  
QUE SE ESPECIFICAM.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65 com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco "C", 5º andar, Brasília (DF), doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Senhor Ministro de Estado PATRUS ANANIAS, portador da Carteira de identidade nº M-886329 e do CPF nº 174.864.406-87, residente a SQN 202, Bloco "J", apartamento 303 – Brasília-DF – CEP: 70.832-100, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 23 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 3, e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ nº 22.678.874/0001-35, com sede a Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP: 39.400-351, representado (a) pelo (a) Prefeito, o (a) Senhor (a) Athos Avelino Pereira, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.774.779 e C.P.F nº 160.399.126-34, residente a Rua Tapajós, 470 - Melo - CEP: 39.400-000, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na conformidade do Processo nº 71000.013556/2005-27, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), observando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998; a Lei nº 10.934, 11 de agosto de 2004; a Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005; o Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986; o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995; o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998; o Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução do **Projeto INCLUSÃO PRODUTIVA**. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações**

### **I – São Obrigações do CONCEDENTE**

- a) Aprovar o projeto social, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial da União nos termos da Cláusula Décima Terceira;
- c) Repassar ao **CONVENENTE**, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas do objeto deste convênio, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- d) Dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- e) Notificar os poderes Executivo, Legislativo Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o **CONVENENTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- f) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados, diretamente ou através de outro delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO n.º 10.934, de 11 de agosto de 2004, Lei n.º 11.100, de 25 de janeiro de 2005, Lei n.º 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 01 da STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e alterações;
- g) Informar ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sobre pena de não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- h) Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente;

### **II – São Obrigações do CONVENENTE**

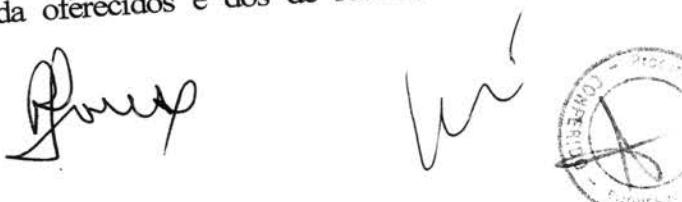
- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Projeto Técnico e Social e o Plano de Trabalho aprovado, observando as normas legais vigentes, a legislação da área de assistência social e normas específicas, os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) Dar início ao processo de execução do objeto deste instrumento, após a liberação dos recursos, por parte do **CONCEDENTE**, da primeira ou única parcela;
- c) Propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, e os Órgãos de Controle Federal, Estadual e Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar



- ter acesso aos documentos de execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- d) Observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
  - e) Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste convênio;
  - f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, arquivada nas dependências do **CONVENENTE**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
  - g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, não só em local visível ao público, como em toda e qualquer atividade ou divulgação, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive na placa de inauguração, se for o caso, obedecido o modelo-padrão estabelecido e consoante o disposto em instrução normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR);
  - h) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;
  - i) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas de que tratam os §§ 2º e 3º do art.21, da IN Nº 01/STN/MF, de 15.01.1997;
  - j) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.504 de 05 de agosto de 2005;
  - k) Autorizar o MDS o acesso aos dados e extratos bancários da conta bancária aberta especificamente para o convênio;
  - l) O CONVENENTE, em cumprimento ao disposto no inc. IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, fica obrigado a atender às disposições legais e normativas aplicáveis à prestação de serviços públicos de educação infantil na creche e pré – escolas, em especial à:
    - a) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente);
    - b) Lei Federal nº 9.394, de dezembro de 1996 (LDB);
    - c) Leis e Atos Normativos Estaduais que regulamentam a educação infantil no respectivo Estado;
    - d) Leis e Atos Normativos Municipais aplicáveis à educação infantil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência**

O presente convênio terá a vigência, para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, de 12 meses contados da data da assinatura, acrescidos de sessenta (60) dias, contados a partir daquela data final, para apresentação da prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro.



The document features several handwritten signatures in black ink, including a large, stylized signature on the left and a smaller, more fluid signature on the right. In the bottom right corner, there is a circular official stamp with text that appears to be in Portuguese, likely indicating the date or the entity that issued the document.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O descumprimento do prazo previsto no *caput* desta CLÁUSULA obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI, nos termos do §2º A, do art. 31, da IN/STN nº 01/97.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do CONVENENTE mediante Termo Aditivo, no prazo mínimo de trinta (30) dias antes do término da vigência, tecnicamente fundamentada e acompanhada por Plano de Trabalho reprogramado, devidamente protocolada neste Ministério, desde que sejam as justificativas aceitas pelo CONCEDENTE, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração**

Este convênio poderá ser modificado em outras hipóteses além da descrita na Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio são alocados pelos partícipes recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 60.049,84 (sessenta mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

- a) No presente exercício o CONCEDENTE colocará a disposição do CONVENENTE, em conta específica para este convênio, a importância de R\$ 35.116,68 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) e R\$ 14.883,32 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), à conta de dotação consignada na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2.005, na Funcional Programática nº. 08.244.1133.4963.0001, Natureza da Despesa 44.40.41 e 33.40.41, Fonte 153, Nota (s) de Empenho nº(s) 2005NE 006149 e 006148, de 20/12/2005, na forma prevista no cronograma de desembolso.
- b) O CONVENENTE aportará ao convênio, no presente exercício, uma contrapartida no valor de R\$ 10.049,84 (dez mil, quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), assegurada conforme declaração constante das folhas 3/3 do Plano de Trabalho, que, quando em dinheiro, também deverá ser depositada na conta específica, até sessenta (60) dias após a liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, na forma prevista no cronograma de desembolso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de contrapartida eventualmente destinados ao atendimento de despesas previstas para exercícios futuros deverão estar previstos no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Termo de Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso / bem assim



cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, nos termos do art. 30, Parágrafo Único do Decreto 93.872, DE 23.12.1986.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 1 parcela, em conta específica, a ser aberta pelo **CONCEDENTE**, Banco do Brasil, Agência 3209-3, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, que será composta da documentação especificada no art. 32, da Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e suas alterações. Findo o prazo de vigência, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos pactuados, conforme a Cláusula Nona, deste Instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Utilização dos Recursos**

O **CONVENENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente, obrigando-se a incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONVENENTE** deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados na instituição financeira especificada na Cláusula Sexta, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;



- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Controle e da Fiscalização**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes**

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental. Após a aprovação da prestação de contas, e, a critério do Ministro de Estado, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, na forma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e



- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no(s) prazo(s) estabelecido(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata, instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente quando exigida, a prestação de contas parcial;
  - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no item anterior;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento à Diretoria-Executiva do FNAS;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, referendado pelo Conselho de Assistência Social de sua jurisdição;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;



- i) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- j) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- k) Conciliação Bancária;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- m) Demonstrativo de Rendimentos;
- n) Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- o) Fotografias da placa de identificação do projeto e de inauguração da obra, do terreno, da área, das fases e da conclusão da obra, da parte interna e externa, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- p) Cópia do Despacho Adjudicatório e da Homologação das licitações realizadas ou, se for o caso, Cópia dos Atos de Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com o respectivo embasamento legal, quando o Convenente pertencer à Administração Pública;
- q) Cópia do Certificado de Registro do Veículo, em nome do Convenente, quando o objeto do convênio tratar de aquisição de veículo automotor;
- r) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do convênio, quando se tratar de aquisição de bens duráveis/permanentes/(equipamentos), ou seja, despesas de investimento/capital;
- s) Declaração do Ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos, identificando os recursos do concedente, da contrapartida, rendimentos e outros, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;
- t) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “p” do Caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE**, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 dias a contar daquela data, nos termos do Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 17 da IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília/DF, em 23 / 12 / 2005

*Patrus Ananias*  
**PATRUS ANANIAS**  
Ministro de Estado  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E COMBATE À FOME

*Athos Avelino Pereira*  
**Athos Avelino Pereira**  
Prefeito do  
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

**TESTEMUNHAS:**

**NOME**

**CPF**

**NOME**

**CPF**



# ANEXO I – PLANO DE TRABALHO – PM de Montes Claros / MG

## Plano de Trabalho 1/3

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS				C.N.P.J 26.678.874/0001-35	
Endereço: AV. CULA MANGABEIRA, 211 - CENTRO					
Cidade MONTES CLAROS	U.F MG	C.E.P 39.400-351	DDD/Telefone (38) 3229-3000	FAX (38) 3221-9210	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente 3100013165-2	Banco 001	Agência 3209-3	Praça de Pagamento Santo Expedito		
Nome do Responsável LUIZ TADEU LEITE				C.P.F 139916806-10	
C.I./Órgão Expedidor M-110469-SSP/MG	Cargo PREFEITO			Função	Matrícula
Endereço RUA MAGNOLIAS 1100CS 80 - Ibituruna				C.E.P 39.400-000	

### 2. OUTROS PARTÍCIPES (Interveniente ou Executor)

Nome:		CNPJ	E.A
Nome do Responsável		C.P.F	
R.G / Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:		CEP	(DDD)Tel.Fax

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	PERÍODO DA EXECUÇÃO	
PROJETO DE INCLUSÃO PRODUTIVA	INÍCIO 27/11/2008	TÉRMINO 27/11/2010
Identificação do Objeto		
IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE PRODUTIVA DE ALIMENTOS		
Justificativa da Proposição		



TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DA EXECUÇÃO
<p>De uma forma geral, para muitas famílias desprotegidas e excluídas, existe hoje um quadro de incertezas de oportunidade de trabalho e renda aliada à falta de perspectivas para seus filhos gerando uma situação de insegurança. Tais tensões em torno da unidade familiar vêm exigindo cada vez mais das políticas públicas um posicionamento alicerçado em ações estruturantes e libertadoras, capazes de alterar positivamente os dados de inclusão social e produtiva. Portanto, a proposta aqui apresentada tem como finalidade implantar uma unidade de produção, processamento e comercialização de alimentos, como pães, rosas, biscoitos, salgados etc. Com um grupo de mulheres, mães do PETI, chefes de família que algum tempo vem demandando para a administração uma política municipal de geração de emprego e renda. A viabilização de um projeto desta natureza, tendo este grupo de mulheres como principais protagonistas, deve considerar as dificuldades inerentes no campo da organização social e da capacidade técnica de produção. Para tanto estamos propondo ainda, um programa de capacitação, descrito posteriormente na metodologia a ser adotada pelo acompanhamento técnico da equipe da secretaria de desenvolvimento e assistência social.</p>	

## Plano de Trabalho 2/3

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa e fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	quantidade	Início	Término
1.0	1.1	Processo licitatório	und.	01	Junho 2008	Nov 2010
2.0	2.1	Ampliação	m <sup>2</sup>	63,76	Junho 2008	Nov 2010
3.0	3.1	Aquisição de equipamentos	und.	08	Junho 2008	Nov 2010
4.0	4.1	Aquisição de materiais de consumo	itens	137	Junho 2008	Nov 2010
5.0	5.1	Serviços de terceiros(pessoa jurídica)	empresa	02	Junho 2008	Nov 2010

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza da Despesa		Total R\$	Proponente R\$	Concedente R\$
Código	Especificação			
44.40.41	Investimento/	35.116,68		35.116,68



Natureza da Despesa		Total R\$	Proponente R\$	Concedente R\$
Código	Especificação			
	transferência a município/ contribuição			
33.40.41	Outras despesas correntes/ transferência a município/contribuição	24.933,16	10.049,84	14.883,32
<b>TOTAL GERAL</b>		60.049,84	10.049,84	50.000,00

### Plano de Trabalho 3/3

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - 2008

Concedente:

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
					R\$ 50.000,00	

#### Proponente (Contrapartida) – 2008

Meta	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho
Meta	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
					R\$ 10.049,84	

#### 7 – DECLARAÇÃO



Declaro para fins de prova junto ao ministério do desenvolvimento social e combate à fome que: 1- atesto o cumprimento do disposto na lei complementar nº101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04/05/2000 e no art.44 da lei nº 10.934 (lei de diretrizes orçamentárias), de 11/08/2004; 2-Os recursos próprios relativos à contrapartida, no montante acima indicado, correspondentes 20,09968% do valor do projeto estão devidamente assegurados na lei orçamentária municipal nº3379-28/12/2004, unidade 09-04, programa de trabalho nº 082440022, fonte 1.28, natureza da despesa 339030 339036/39; e 3 – inexiste qualquer débito junto ao instituto nacional do seguro social- INSS que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união.

Montes Claros/MG, em 15 de setembro de 2009.



LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

#### 8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local e Data

\_\_\_\_\_.  
Concedente

